



- 6.1.1.** Os serviços deverão ser executados conforme a ORDEM DE SERVIÇOS.
- 6.2.** Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 6.3.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.5.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestor, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.6.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7.** A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 6.8.** A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 6.9.** A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 6.10.** A licitante vencedora deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.11.** A licitante vencedora guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)





N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal nº10 de 17 de março de 2017.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Solonópole/CE.

7.5. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Solonópole/CE, com endereço a respectiva Secretaria Ordenadora.

7.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





- Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
 - b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
 - c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
 - f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
 - g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
 - h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 8.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada os documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.
- 8.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 9.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:





11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

1.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a prestação de serviço.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções gais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

12.1.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.





PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!



MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DE SAÚDE
<<<Secretário(a)>>>
UNIDADE GESTORA DA ATA

<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ Nº>
<NOME DO REPRESENTANTE>
<CPF Nº>
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.**

DATA: _____ / _____ / _____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE e a(s) Empresa(s) cujo preço estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.05.28.01-SRP

OBJETO DA ATA: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão-de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública de Solonópole.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE SERVIÇO	VALOR LIMITE DE CONTRATAÇÃO	% DE DESCONTO REGISTRADO
Secretaria de Saúde	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	01	900.000,00	_____ %
Secretaria de Educação	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	01	800.000,00	_____ %
Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	01	350.000,00	_____ %
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	01	150.000,00	_____ %





Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	01	400.000,00	
--	---	----	------------	--

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

E-MAIL:





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.01-SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.733.256/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, este ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.05.28.01-SRP e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº10 de 17 de março de 2017, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades da Secretaria de _____ de Solonópole, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1.	SERVIÇO	01	R\$ _____	_____ %

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2. Para empenho das despesas previstas no subitem anterior, a contratada deverá apresentar prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará) através de comprovante de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente.





3.3. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Engenheiro da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

3.4. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

3.6. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.7. Será permitido o reajuste de valor contratual com base no índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.3. O Prazo de execução dos serviços será de _____ (_____) dias/meses e obedecerá rigorosamente ao cronograma físico definido pela Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE, que é parte integrante do Projeto Básico/Orçamento aprovado pela Contratante, contado da data de recebimento da ordem de serviço.

4.4. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria de _____ do Município de Solonópole/CE. Unidade Orçamentária: _____. Atividade: _____. Elemento de Despesas: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

6.1.1. A contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.





6.1.2. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, impostos, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

6.1.3. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

6.1.4. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

6.1.5. A fiscalização do serviço ficará a cargo de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços.

6.1.6. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

6.1.7. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários com levantamento fotográfico obrigatório, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

6.1.8. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprovação da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.9. Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

6.1.10. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

6.2.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

6.2.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

6.2.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

6.3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.3.1. Quanto a entrega:

6.3.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.3.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do Prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3.2. Quanto ao recebimento:

6.3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

6.3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

6.3.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.



6.3.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

7.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada os documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.



7.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

7.5. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.5.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.5.2.** Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.5.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.5.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.5.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.** Ao Município de Solonópole/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

9.1.1. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

9.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações do Município de Solonópole, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta resarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Solonópole/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços pelo(a) Engenheiro do município de Solonópole, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

11.9.1. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Solonópole/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





PREFEITURA DE
Solonópole
A Gente Faz, a Gente Cuida!



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE/CE
CNPJ N° _____

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIO(A)
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N° _____

REPRESENTANTE LEGAL
CPF N° _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.01- SRP

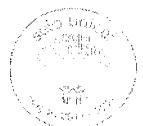
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14:00h (Quatorze horas), por meio do sítio "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), tombado sob o nº 2021.05.28.01-SRP, com fins a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SOLONÓPOLE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro – Solonópole/CE - CEP 63.620-000 ou no site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado, ou licita.solonopole@gmail.com ou fone (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min. A Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

- QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
- JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SOLONÓPOLE, 01 de Junho de 2021.

Maria Mônica Barbosa
Maria Mônica Barbosa
Pregoeira





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Solonópole, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que o aviso de licitação do Pregão Eletrônico n.º 2021.05.28.01 - SRP, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), bem como, no Jornal "O Povo" e Diário Oficial da União - DOU e Diário Oficial do Estado - DOE, no dia 02 de Junho de 2021.

Solonópole-CE, 02 de Junho de 2021.

Maria Mônica Barbosa
Maria Mônica Barbosa
Pregoeira





Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público, aos interessados, que no dia 16 de Junho de 2021, às 14:00hs, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.05.17.02-PERP, critério de julgamento Menor Preço Global, Modo Aberto de Disputa, com fins de Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material de consumo (fitas, sacolas e sacos), para a confecção de kit da merenda escolar de interesse da Secretaria de Educação de Pacajus/CE, conforme especificações do edital e anexos, disponível na Sede da Comissão, <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no site do Município de Pacajus: <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnet.com.br. Maiores informações pelo fone: (085) 3348-1077, no horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h. À Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público, aos interessados, que no dia 17 de Junho de 2021, às 9:00hs, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.04.07.01-PERP, critério de julgamento Menor Preço Global (Lote Único), prestação de serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pacajus , do Estado do Ceará-TCE, através do Portal de Licitações dos Municípios: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no site do Município de Pacajus: <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnet.com.br. Maiores informações pelo fone: (085) 3348-1077, no horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h. À Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibiapina - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 001/2021 - SEINFRA. O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, PREÇOS Nº 001/2021 - SEINFRA, sessão pública marcada para o dia 18 de Junho de 2021, às 09:00hs, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. O referido Edital poderá ser adquirido no Site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. Ibiapina, 01 de Junho de 2021. MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-DIV
– A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através das diversas secretarias municipais, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade do Município de Itarema, Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas: 04 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021; Abertura das Propostas, no dia 16 de Junho de 2021, às 09h; e a Fase de Disputa de Lances no dia 16 de Junho de 2021, às 14h. O referido Edital poderá ser adquirido nos endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. Itarema-CE, 02 de Junho de 2021. Inez Helena Braga – Pregoeira Oficial.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-DIV
– A Comissão de Licitação do Município de Itarema-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que a Data do Pregão Eletrônico Nº 027/2021-DIV, cujo OBJETO é o Registro de Preço para Aquisição de Equipamento e Suprimentos de Informática, junto as diversas Secretarias do Município de Itarema, Ceará, fica ADIADA da seguinte forma: Cadastramento de Propostas: 04 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2021; Abertura das Propostas: no dia 16 de Junho de 2021, às 08h; e a Fase de Disputa de Lances: no dia 16 de Junho de 2021, às 09h, por motivo de análise de impugnação. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. Itarema-CE, 02 de Junho de 2021. Inez Helena Braga – Pregoeira Oficial.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
– PROCESSO Nº 02/2021/PI – A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo Nº 02/2021/PI; **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública, objetivando recuperação de créditos e desoneração da folha de pagamento relacionados à contribuições previdenciárias, bem como recursos administrativos junto à Receita Federal e INSS e contabilidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 13, Inciso V c/c o Artigo 25, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei Federal 14.039/2020; **FAVORECIDO:** BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 34.534.547/0001-99. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, Adenilce Arceno Lima Rodrigues. Quiterianópolis-CE, 01 de Junho de 2021. José Ítalo Alves Costa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Resultado de Julgamento de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços Nº 2021.04.16.003.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público aos interessados o resultado do julgamento da(s) proposta(s) de preços da Tomada de Preços Nº 2021.04.16.003, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria nos sistemas de informação de saúde, com ênfase no acompanhamento, controle e avaliação dos seguintes sistemas: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIAUS, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD e Sistema da Atenção Básica - SISAB e ESUS AB, junto a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, Licitante(s) Classificada(s): J M G da Silva (ME) e Antonio Wilker Bezerra Lima MEI (ME), Licitante(s) vencedora(s): Antonio Wilker Bezerra Lima MEI (ME) pelo Valor Global de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais), fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Boa Viagem/CE, 31 de maio de 2021.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2021.05.28.01- SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de Junho de 2021, às 14:00h (Quatorze horas), de julgamento Menor Preço (representado pelo maior percentual de desconto), tombado sob o nº 2021.05.28.01-SRP, com fins a Registro de Preço para fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.I para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública de Solonópole, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro – Solonópole/CE – CEP: 63.620-000 ou no site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado, ou licita.solonopole@gmail.com ou fone (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min. Solonópole, 01 de Junho de 2021. Maria Mônica Barbosa - Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Meruoca. A Secretaria de Educação do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução N° 25 do FNDE, de 04/07/2012. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.12.361.0220.2.025 - Alimentação Escolar PNAE Agricultura Familiar. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **CONTRATADOS:** GRUPO INFORMAL SANTO ELIAS, no valor global de R\$ 204.220,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José de Arimateia Ribeiro da Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-Ce, 28 de maio de 2021. Cláuber Vinicius Ricardo Coelho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 103, quarta-feira, 2 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO (CARONA) Nº 17/2021 - SMS

Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços, Processo SPU Nº P151233/2021. Adesão (Carona) Nº 017/2021 - SMS. A Secretaria Municipal da Saúde comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 0018/2020, relativa ao Processo Licitatório Nº 0311/2020, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços para Aquisições de Equipamentos Médicos Hospitalares (Monitor de parâmetros fisiológicos) destinados ao Hospital Doutor Estevam, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.405.834/0001-40. VALOR GLOBAL: R\$ 156.666,65 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1215210000; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1211000000. Sobral-CE, 02 de Junho de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2021 - SMS

Extrato do Contrato Nº 0186/2021 - SMS - Processo SPU Nº P151233/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde, comunica a Eletrônico Nº 0018/2020, relativa ao Processo Licitatório Nº 0311/2020, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços para Aquisições de Equipamentos Médicos Hospitalares (Monitor de parâmetros fisiológicos) destinados ao Hospital Doutor Estevam, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.405.834/0001-40. Valor Global: R\$ 156.666,65 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1215210000; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1211000000. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação do extrato do contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Assinatura: Sobral-CE, 02 de Junho de 2021. Signatários: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Erick Yuki Hiratsuka - Representante da Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 2021.03.09.01-TP, Contratante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Contratada: CON_ASS Cartografia e Serviços LTDA ME. Data da dezenove mil quinhentos e sessenta e reais). Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 2021.03.09.01-TP. Objeto: contratação de produtos e serviços de concepção, planejamento, atualização e implantação de Sistema de Informação Geográfica-SIG/Geoprocessamento no Município de Solonópole-CE. Prazo de Vigência: 07 (sete) meses. Dotação Orçamentária: 0301.04.122.0003.2.005. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1090000000 - outros recursos não vinculados - "Programa PNAEFM". Assina pela Contratada: Laudenira Maria Rocha - Sócia Administradora. Assina pela Contratante: Pedro Sidney Pinheiro Silva. Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.26.01-TP

Objeto: contratação de serviço especializado em treinamento, desenvolvimento de pessoal, consultoria e capacidades para o melhoramento do atendimento ao contribuinte, com foco e direcionado ao setor de tributos, de responsabilidade da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Solonópole, conforme projeto básico/termo de referência em anexo ao edital. Vencedor: E&D Develop - Consultoria e Capacitação Organizacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.662.139/0001-73, com o Valor Global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Adjudicou e Homologo o presente processo de licitação na forma da Lei.

Solonópole - Ce, 31 de Maio de 2021.
PEDRO SIDNEY PINHEIRO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças E
Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.01- SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de Junho de 2021, às 14:00h (Quatorze horas), por meio do sítio "www.llicitacões-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de oferta Aberto e Fechado, critério de julgamento Menor Preço (representado pelo maior percentual de desconto), tombado sob o nº 2021.05.28.01-SRP, com fins a Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública de Solonópole, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou no site <http://municípios.tce.ce.gov.br/llicitacões>. Maiores informações no endereço citado, ou llicitacao.solonopole@gmail.com ou fone (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min.

Solonópole, 1º de Junho de 2021.
MARIA MÔNICA BARBOSA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.02 - SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de junho de 2021, às 08:00h (oito horas), por meio do sítio "www.llicitacões-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de oferta Aberto e Fechado, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2021.05.28.02-SRP, com fins a Registro de Preços visando o fornecimento de refeições em geral (tipo quentinha, a carne, coffee break e café da manhã), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/llicitacões>. Maiores informações no endereço citado ou llicitacao.solonopole@gmail.com ou fone (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min.

Solonópole, 1º de Junho de 2021.
MARIA MÔNICA BARBOSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021-PE-SFO

A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 02 de Junho de 2021, às 08h (Horário de Brasília-DF) estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços no Site: www.bll.org.br, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 018/21-PE-SFO, cujo Objeto é Contratação de empresa especializada para realizar serviços de treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de tributos e nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria de Finanças e Orçamentos do Município de Varjota-CE. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 16 de Junho de 2021, às 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: www.bll.org.br ou Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, Varjota-CE.

Varjota-CE, 1º de Junho de 2021.
FRANCISCO CESAR FARIA DE AQUINO
Pregoeiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No AVISO publicado em 01/06/2021, no Diário Oficial da União, Seção 3, pag. 259 (2º arquivo de publicação referente ao Município de Afonso Cláudio/ES veiculado na respectiva página), onde se lê: Pregão Eletrônico Nº 19/2021 - Proc. Nº 7163/2021 - leia-se: Tomada de Preços Nº 01/2021 - Proc. Nº 4842/2021.

Afonso Cláudio/ES, 1º de junho de 2021.
KEYLA M. ZANETTI DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, em atendimento ao que preceituia o art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, INFRA&ESTRUTURA ENGENHARIA, INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e JEANTEL CONSTRUTORA LTDA impetraram recursos administrativos contra o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, abrindo-se prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação das contrarrazões dos recursos interpostos, disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br/llicitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de junho de 2021.
ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 2021-2021 - SRP

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão Permanente de Licitacão do Fundo Municipal de Saude/Secretaria Municipal de Saude, torna público a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Fraldas Descartáveis, mediante Sistema de Registro de Preços, com lotes destinados a Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lotes destinados a Ampla Participação. Abertura das propostas as 08h do dia 17/06/2021 e início da sessão pública as 09h do dia 17/06/2021. O procedimento licitatório sera realizado no endereço eletrônico www.licitacões-e.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacões-e.com.br. Licitacão nº 875717 ID(CIDADES): 2021.016E0500001.02.0012

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de junho de 2021.
ODAIR JOSE PIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE REABERTURA PREGAO ELETRONICO Nº 59/2021

PROCESSO Nº 5233/2021

O Município de Guarapari-ES torna público a REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 059/2021 - PROCESSO Nº 5233/2021, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICais ACOMPANHADAS DE ACESSÓRIOS PARA PREFEITURA DE GUARAPARI - SEMAD, haja vista o problema técnico no Sistema do Banco do Brasil no momento da realização no dia 01 de junho de 2021.

Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 21/06/2021

Límite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 22/06/2021

Data e horário da abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 22/06/2021

Data e horário de abertura da sessão pública: às 09:30 horas do dia 22/06/2021.

Editor através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: cotel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 1º de junho de 2021.
THAIS MAIA B. MAGALHÃES.
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

PROCESSO Nº 2982/2021

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 073/2021 - PROCESSO Nº 2982/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

Onde sagrou se vencedor a empresa CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP.

LOTE 01-R\$ 80.977,58 (oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

LOTE 02-R\$ 26.923,62 (vinte seis mil, novecentos e vinte três reais e sessenta e dois centavos)

Guarapari, 1º de junho de 2021.
RUTH ALVES PEREIRA
Pregoeira Substituta

